2. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
4. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
5. Ministério de Minas e Energia.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
2. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
3. Distrito Federal e Paraná.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
3. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
4. Hidrovias;
5. Industrias; e
6. Irrigantes
d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais.
II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS:
a) Governo Federal:
1. Ministério da Saúde;
2. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
3. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
4. Ministério de Minas e Energia.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. Mato Grosso e Goiás;
3. São Paulo e Rio de Janeiro;
4. Rio Grande do Sul e Santa Catarina; e
5. Rondônia, Amazonas e Pará.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Indústrias; e
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Não-Governamentais; e
4. Organizações Não-Governamentais.
III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT:
a) Governo Federal:
1. Ministério da Saúde;
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
6. Ministério das Cidades.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
2. Distrito Federal e Paraná.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias; e
5. Pescadores e Usuários de Água p/ Lazer e Turismo;
d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não-Governamentais.
IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT:
a) Governo Federal:
1. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
2. Ministério da Defesa;
3. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
6. Ministério de Minas e Energia.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais; e
5. Organizações Não-Governamentais.
V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR:
a) Governo Federal:
1. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
2. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
3. Ministério de Minas e Energia.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. Mato Grosso e Goiás;
3. São Paulo e Rio de Janeiro;
4. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
5. Distrito Federal e Paraná.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias;
5. Hidrovias; e
6. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer suplência progressiva observando, quando couber, a manutenção da proporcionalidade por segmento, para a composição das Câmaras Técnicas de Análise de Projeto - CTAP, de Águas Subterrâneas - CTAS, de Ciência e Tecnologia - CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP:
1.Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
2.Organizações Não-Governamentais; e
3.Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa.
II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS:
1. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
2. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
3. Distrito Federal e Paraná.
III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT:
1.Organizações Não-Governamentais;
2.Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
3.Hidrovias; e
4.Ministério de Minas e Energia.
IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT:
1. Ministério das Cidades;
2. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
3. Irrigantes.
V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR:
1. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
2. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
3. Ceará, Maranhão e Roraima;
4. Rondônia, Amazonas e Pará;
5. Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
6. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
7. Ministério das Cidades;
8. Organizações Não-Governamentais;
9.Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
10. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
11. Indústrias.

Art. 3º Os segmentos com mais de um Conselheiro Titular deverão articular a indicação de seus representantes para as Câmaras Técnicas.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2019, a Resolução CNRH nº 182, de 8 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga o prazo do mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto na Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, no Ofício nº 19/2018-DP-CBH PARNAÍBA, em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 377, de 19 de setembro de 2003, e o que consta do Processo SEI nº 02000.002397/2018-37, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 12 de dezembro de 2018 até 12 de dezembro de 2019, o mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, bem como o prazo para cumprimento das incumbências que lhe foram atribuídas pelos arts. 11, § 2º, e 12, da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000.

Parágrafo único. A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos relatórios trimestrais sobre o andamento das atividades para a instalação do Comitê.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo

MOÇÃO Nº 71, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Recomenda o adimplemento e a regularização das transferências provenientes das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos no estado de Minas Gerais para as entidades equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, bem como o aprimoramento da legislação pertinente.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e:

Considerando que a cobrança pelo uso de recursos hídricos é instrumento da Política de Recursos Hídricos e, tem por objetivo, dentre outros: reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar a racionalização do uso da água; e obter recursos para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos, conforme Art. 19 da Lei n. 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, e Art. 24 da Lei MG 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

Considerando que é objetivo do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme inciso V do Art. 32 da Lei Federal n. 9.433/97;

Considerando que compete ao CNRH estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, conforme inciso VI do Art. 35 da Lei Federal n. 9.433/97;

Considerando o atraso nas transferências provenientes das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos para as entidades equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica no período 2015/2018;

Considerando que são asseguradas à entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica as transferências do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio do Estado de Minas Gerais, de que trata o Art. 18 da Lei Estadual n. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Estado de Minas Gerais, arrecadadas na respectiva ou respectivas bacias hidrográficas, conforme § 1º do art. 4º da Deliberação Normativa CERH - MG n. 23, de 12 de setembro de 2008, e que estas transferências não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme § 2º do mesmo artigo;

Considerando os encaminhamentos da 101ª Reunião da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos - CTCOB; resolve:

Aprovar Moção dirigida ao Governador do Estado de Minas Gerais, ao(a) Secretario(a) de Estado de Fazenda de Minas Gerais, ao(a) Secretario(a) de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao(a) Diretor(a) Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e ao(a) Presidente(a) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais recomendando o adimplemento e a regularização das transferências provenientes das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos para as entidades equiparadas à Agência de Bacia, bem como o aprimoramento da legislação estadual de modo a garantir a regularidade dessas transferências.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo